

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1338/2021

EMENTA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1033/2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera os artigos 11 e 26, §1º e §3º da Lei Municipal nº 1033/2017, que dispõe sobre a Implantação do Programa Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal do Município de Ramilândia/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Os pedidos de inscrição das famílias interessadas em participar do programa Família Acolhedora serão realizados junto a Secretária de Assistência Social, a qual deverá repassar as solicitações a equipe técnica do programa que através de processo seletivo deverá selecionar até 3 (três) famílias para compor cadastro de reserva pelo prazo de 18 (dezoito) meses, findo esse prazo deverá ser realizado novo cadastramento, deverá ocorrer um rodizio entre as famílias a cada 06(seis) meses.

(...)

Art. 26 (...)

§1º - Bolsa auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor integral referente a 1 (um) salário mínimo nacional será devido a partir do primeiro dia que assumir a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

(...)

§3º - Enquanto não houver acolhimento, cada família que compõe o cadastro de reserva, limitada a 3 (três) famílias, receberá de forma intercalada entre as mesmas, pelo período de 6 (seis) meses cada, o valor correspondente a meio salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mavara K Bellon
Mavara K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

08 NOV. 2021

15:33h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021

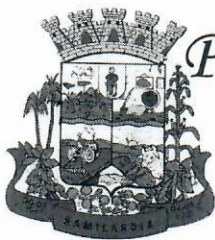
Edson dos Santos

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 1319/2021

Considerando que o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia/PR, instaurou portaria de procedimento administrativo para acompanhar eventuais medidas a serem adotadas para sanar eventuais irregularidades quanto a falta de cadastramento de famílias acolhedoras no Município de Ramilândia-Pr.


Venho através deste encaminhar o projeto de lei acima citado, com a finalidade de atender recomendação para que fossem promovidas alteração legislativa para regularizar a remuneração das famílias acolhedores bem como fixar prazo para permanência no cadastro de reserva.

Ainda, justifica-se a alteração proposta, ante a urgente necessidade de cadastramento de famílias acolhedores conforme relatados pelo Ministério Público, sendo que nos moldes anteriores a Secretaria de Assistência Social não obteve êxito no cadastramento de nem uma única família.

Salienta-se ainda que referida forma de remuneração da família acolhedora é adotada nos demais municípios que compõe nossa Comarca, tais como Vera Cruz do Oeste-Pr e Céu Azul-Pr.

Sendo o que se apresenta para o momento, sendo necessário deixo ao inteiro dispor a equipe técnica para esclarecimento adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,


Edson dos Santos
CPF: 102 759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal